



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 508/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0005/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA ANTECIPADA AOS FILHOS DE FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS EM QUE OS MESMOS TRABALHEM

## I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa da Ilma. senhora vereadora Gilda Beatriz, que indica ao executivo municipal a necessidade de elaboração de projeto de lei que disponha sobre a garantia de matrícula antecipada aos filhos de funcionários das escolas em que os mesmos trabalhem.

Tal indicação é louvável. Segundo justificativa da própria autora, visa assegurar a matrícula dos filhos de professores da rede regular de ensino na instituição de ensino onde os mesmos lecionam, facilitando a comunicação, inclusive o acompanhamento diário do desempenho escolar desses alunos. Ainda segundo a autora, outro ponto importante dessa indicação é propiciar aos professores que requererem esse direito de matrícula, uma economia em seu deslocamento diário, pois muitas vezes professores precisam deslocar-se a uma instituição longe de sua casa, longe de seu local de trabalho para deixar seu filho no local aonde estuda.

Muito embora seja excelente a intenção da vereadora com tal propositura e, em sua forma, ela não encontre vício formal, é necessário analisar também o mérito da questão.

## II – FUDAMENTO

Cabe ressaltar, inicialmente, a função da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto no artigo 35, inciso I, alínea i do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Fica claro, portanto, que é de responsabilidade dessa comissão emitir parecer contendo opinião sobre a oportunidade ou conveniência de cada matéria proposta.

Isto posto, procedamos a tal análise. De acordo com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em seu artigo 53, incisos I e V:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Observa-se, portanto, que a criança e o adolescente têm direito a igualdade condições para o acesso e permanência na escola, bem como ao acesso à escola pública e gratuita perto de sua residência, ficando o poder público obrigado a observar apenas a condição de que irmãos devem ter acesso garantido à matrícula na mesma unidade escolar, quando for o caso. Assim, acreditamos que garantir a matrícula antecipada para filhos de funcionários nas unidades em que os responsáveis trabalhem fere o princípio da isonomia, prejudicando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como pode dificultar aos alunos que não são filhos de funcionários das unidades escolares o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, ferindo, assim, os princípios estabelecidos pelo ECA.

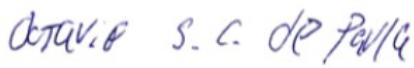
### III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se CONTRÁRIA à tramitação da presente indicação legislativa.

Sala das Comissões em 03 de Junho de 2021



GIL MAGNO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



YURI MOURA  
Vogal